

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROJETO DE LEI 10/2025

"Regulamenta a Adoção de Equipamentos Públicos Urbanos e a Utilização de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões para sua Manutenção e Conservação no Município de Pedro Leopoldo.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, aprova:

Art. 1º - Objetivo

Esta Lei regulamenta a utilização das Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões para a adoção, manutenção, restauração e conservação de equipamentos públicos urbanos no Município de Pedro Leopoldo, com o intuito de promover a melhoria contínua dos espaços públicos destinados ao lazer, cultura, esporte e educação, garantindo maior eficiência na gestão desses bens.

Art. 2º - Definição de Adoção de Equipamento Público

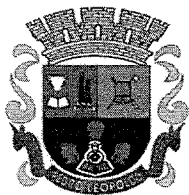
Para os fins desta Lei, considera-se "adoção de equipamento público" o conjunto de medidas adotadas pela iniciativa privada para manutenção, restauração e conservação de instalações públicas urbanas, que poderá ocorrer de três formas:

- I - **Adoção Total**: quando abrange o equipamento público por inteiro;
- II - **Adoção Parcial**: quando abrange apenas parte do equipamento ou algumas de suas instalações;
- III - **Adoção Compartilhada**: quando realizada em parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

Art. 3º - Equipamentos Públicos Passíveis de Adoção

A adoção poderá ocorrer em equipamentos públicos urbanos relacionados às áreas de:

- I - Educação;
- II - Cultura;
- III - Lazer;
- IV - Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A lista específica dos equipamentos públicos passíveis de adoção será definida pelo Plano Diretor do Município ou conforme as necessidades identificadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Processo de Seleção e Chamamento Público

A adoção dos equipamentos públicos será realizada mediante chamamento público, obedecendo às seguintes condições:

I - O chamamento público deverá ser precedido da publicação de edital em meio oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo os requisitos e condições para a manifestação de interesse da iniciativa privada;

II - O edital deverá especificar os critérios de seleção, a contrapartida esperada, os direitos e deveres do adotante e as obrigações de manutenção do equipamento público;

III - A manifestação de interesse será considerada com base na melhor proposta apresentada, levando em consideração a qualidade dos serviços, a sustentabilidade do projeto e os benefícios à comunidade.

Art. 5º - Contrato de Adoção

O contrato de adoção, celebrado entre o Poder Público e a pessoa física ou jurídica adotante, deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - Descrição do equipamento público adotado e das ações previstas para sua manutenção, restauração ou conservação;

II - Prazo de duração do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme interesse das partes;

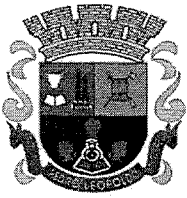
III - Contrapartidas a serem oferecidas pelo adotante, tais como a associação de nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

IV - Cláusula de rescisão contratual, permitindo que qualquer das partes rescinda o contrato mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras disposições legais.

Art. 6º - Fiscalização e Acompanhamento

O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a verificação da qualidade e da regularidade da manutenção e conservação dos equipamentos públicos adotados.

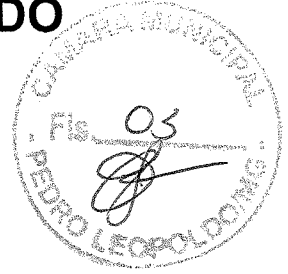
O Executivo poderá designar uma comissão ou órgão específico para monitorar a execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



contratos, garantindo que as condições acordadas sejam cumpridas.

Art. 7º - Disposições Finais

I - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares, quando necessário, para garantir a efetividade e a transparência dos processos de adoção;

II - O Poder Público poderá, a qualquer momento, revisar a viabilidade dos contratos de adoção, visando à manutenção do interesse público e o adequado uso dos equipamentos públicos;

III - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato de adoção sujeitará o adotante a penalidades previstas no próprio contrato e na legislação vigente.

Art. 8º - Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2025.

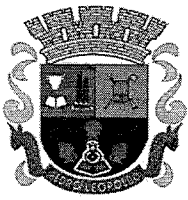


Salim Salema Pimenta

Salim Salema Pimenta

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



JUSTIFICATIVA

A proposta visa a adoção de equipamentos públicos pela iniciativa privada, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, é uma estratégia eficiente para a manutenção e conservação dos bens urbanos, além de possibilitar a criação de espaços mais qualificados para a população. A adoção de praças, parques, quadras e outros equipamentos públicos é uma prática prevista em diversas legislações, sendo uma ferramenta importante para a implementação de políticas públicas urbanas.

Este projeto de lei visa regulamentar de forma clara e objetiva esse processo no município, promovendo a transparência, a eficiência e a melhoria da qualidade dos espaços públicos utilizados pela população. A adoção permitirá ainda que a iniciativa privada contribua diretamente para o desenvolvimento urbano sustentável, com benefícios para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.



Salim Salema Pimenta
Vereador

